Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 27/10/2021
Amália Cândida

Ofício Nº 250/ 2021 – PGM

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sr. José Lopes Silveira

Cumprimentando-o cordialmente por intermédio do presente instrumento, venho informar a sanção do Prefeito de Belo Jardim ao Projeto de Lei nº. 058/2021.

Aproveito o ensejo para enviar a Lei nº 3.378/2021, já sancionada, para que integre o arquivo desta respeitável Casa Legislativa, a ementa da referida Lei segue transcrita a seguir:

Lei nº 3.378/2021:

Ementa: *Dispõe sobre a doação de motocicleta de propriedade da Câmara Municipal de Belo Jardim, em favor do Município de Belo Jardim, afetando-a ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, renovamos com apreço os votos de elevada estima e consideração, nos colocando a inteira disposição desta Casa para dirimir quaisquer dúvidas.

Belo Jardim/PE, 27 de Outubro de 2021

EDUARDO JOSÉ GUSMÃO DANDA
Procurador Geral do Município
Advogado | OAB/PE 22.139

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 27/10/2021
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.378/2021

Ementa: *Dispõe sobre a doação de motocicleta, de propriedade da Câmara Municipal de Belo Jardim, em favor do Município de Belo Jardim, afetando-a ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Belo Jardim fica autorizada a doar a motocicleta HONDA / CG 125I FAN, de cor vermelha, placa PCZ – 4H33, Chassi 9C2JC6900JR301342, RENAVAM 01141965310, ano de fabricação 2017, modelo 2018, categoria oficial, de sua propriedade, ao Município de Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, sito à Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, bairro Centro, Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A motocicleta doada fica desafetada da função pública junto a Câmara Municipal de Belo Jardim, e passa a ser afetada a utilização exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no atendimento de suas demandas administrativas intrinsecas.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2° A doação referida no *caput* do artigo 1° efetivar-se-á em caráter definitivo, ficando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim autorizado a assinar o recibo de transferência da indigitada motocicleta em favor do Município de Belo Jardim, para fins de transferência perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, operacionalizando a tradição do bem mediante a assinatura de termo de doação e entrega.

Parágrafo Único. A motocicleta objeto da doação, para cumprimento das obrigações legais exigidas na espécie, foi avaliada no importe de R$ 9.227,00 (nove mil duzentos e vinte e sete reais), conforme referência da tabela FIPE.

Art. 3° A partir da vigência desta Lei, e depois de formalizado o termo de doação e entrega, o Município de Belo Jardim fluirá plenamente do uso da motocicleta, respondendo por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre a mesma.

Art. 4° Fica o Município de Belo Jardim obrigado a inserir identificação na motocicleta objeto da doação, a ser fixada nas laterais do tanque de combustível, com a seguinte expressão: "Veículo doado pela Câmara Municipal de Belo Jardim-PE".

Art. 5° O Município de Belo Jardim deverá observar as obrigações de destinação constantes da parte final do parágrafo único do artigo 1°, e de inclusão de identificação constante do artigo 4°, sob pena de caracterização de descumprimento dos encargos legais impostos e consequente reversão do bem ao patrimônio da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Parágrafo Único. A declaração de descumprimento dos encargos legais e consequente proposição de reversão deve ser dirigida à Mesa Diretora através de

Digitalizado com CamScanner

requerimento assinado por no mínimo 1/3 dos Vereadores, e, em sendo aprovado, incumbirá à Mesa Diretora, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, providenciar a realização de laudo de constatação de descumprimento a ser lavrado pela Secretaria Legislativa, o qual instruirá a confecção de Projeto de Lei de reversão, que deverá ser apresentado até a terceira reunião ordinária subsequente à aprovação do requerimento de reversão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 27 de outubro de 2021.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Digitalizado com CamScanner